GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 78/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0004926/2026-44

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 23837/2026 Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 151624886			
Processo SLA: 23837/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Luciene Barbosa Câmara	**CPF/CNPJ:**	027.731.696-03
EMPREENDIMENTO:	Luciene Barbosa Câmara	**CPF/CNPJ:**	027.731.696-03
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):**	**CLASSE:**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO/ART:**
Rodrigo Flávio Reis Barbosa - Eng. Agrônomo (RAS, efluentes sanitários e critérios locacionais)	MG20264883795 e MG20265353448
AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7

De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 16/10/2026, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151624686** e o código CRC **6EAE420C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0004926/2026-44 SEI nº 151624686

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 27/05/2026 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo de nº 23837/2026, do empreendimento Luciene Barbosa Câmara, localizado no município de Sete Lagoas/MG. A atividade pleiteada nesta regularização foi classificada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Avicultura” (código G-02-02-1). Trata-se de ampliação do empreendimento, pois o mesmo possui o certificado de modalidade LAS Cadastro n° 2658/2022, para 80.000 cabeças. Na ampliação em tela, a quantidade a ser considerada é de 149.000 cabeças (80.000+69.000).

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

> Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.
>
> Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual n° 47.383/2018. Assim, o LAS Cadastro n° 2658/2022 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um), o que justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendimento tem “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

Ressalta-se que na caracterização do processo n° 2658/2022, este critério locacional não foi assinalado em decorrência de ter sido marcado tratar-se de "Solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização) ”, razão pela qual seu enquadramento se deu na modalidade LAS Cadastro. Neste sentido, deve-se destacar que a Instrução de Serviço (IS) 06/2019, em seu item 3.2.3.1:

> 3.2.3.1 – Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação
>
> Há tipos de solicitação de licenciamento ambiental no SLA **que não terão incidência dos critérios locacionais** como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de sua atividade, quais sejam:
>
> (...)
>
> 2) **Solicitação de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão de perda e prazo para renovação automática**;
>
> (Grifos nossos)

Salienta-se que o empreendedor Sebastiao Claudino Câmara operou amparado pela

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n° n° 01026/2017 (válida até 16/02/21), que certificou a criação de 48.000 cabeças. Considerando que o LAS Cadastro n° 2658/2022 regularizou a criação de 80.000 cabeças, o empreendedor deveria ter assinalado na caracterização do empreendimento no SLA a opção “nova solicitação”. Assim, a opção para a marcação do devido critério locacional ficaria disponível e o processo em questão seria enquadrado na modalidade LAS RAS.

Cabe informar que, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 13, dispõe que:

> Art. 13 - Deverá ser realizada **caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio**, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**. (Grifo nosso)

Deste modo, considerado que a caracterização do empreendimento Sebastiao Claudino Câmara, no que se refere ao processo de certificado n° 2658/2022, foi realizada de modo indevido, gerando enquadramento em modalidade LAS Cadastro, quando o mesmo deveria ter sido enquadrado na modalidade LAS RAS, o empreendedor Sebastiao Claudino Câmara será autuado por nos termos do Anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018:

> Código 127: Violar, adulterar, elaborar ou **apresentar informação**, **dados**, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, **seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento**, na outorga, na autorização para intervenção ambiental **ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental**. (Grifos nossos)

A atividade é realizada na propriedade rural denominada Sítio Ebenézer, que possui área total de 21,10 hectares, sendo 0,22 hectares de área de preservação permanente (APP) e 4,83 hectares de reserva legal, conforme a certidão de matrícula 24.504, conforme recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3167202-D607.856B.6523.4912.A4C5.3354.7633.49A6). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IFEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

> Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.
>
> § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:
>
> (...)
>
> IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

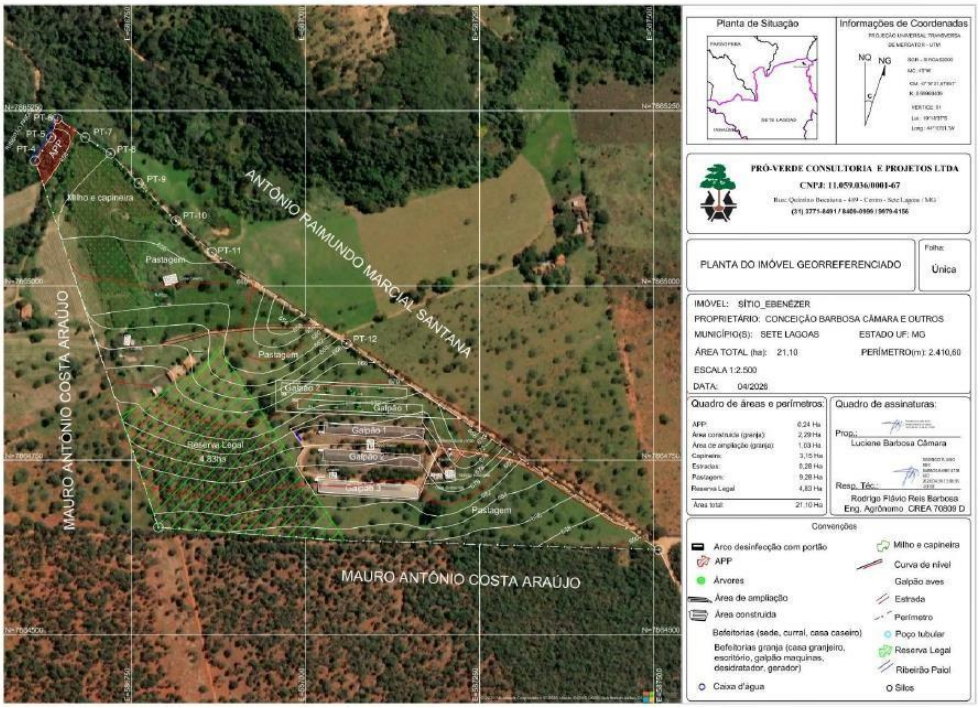
Durante a implantação das estruturas relacionadas à ampliação do empreendimento, serão necessários 20 funcionários. Na fase de operação, o empreendimento contará com 24 funcionários fixos e 01 família residente, que trabalharão durante turno de 08 hs, 06 dias por semana. A seguir tem-se a imagem da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e também a planta contendo o seu projeto de implantação.

Imagem 01: Area do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/03/23) e SLA.

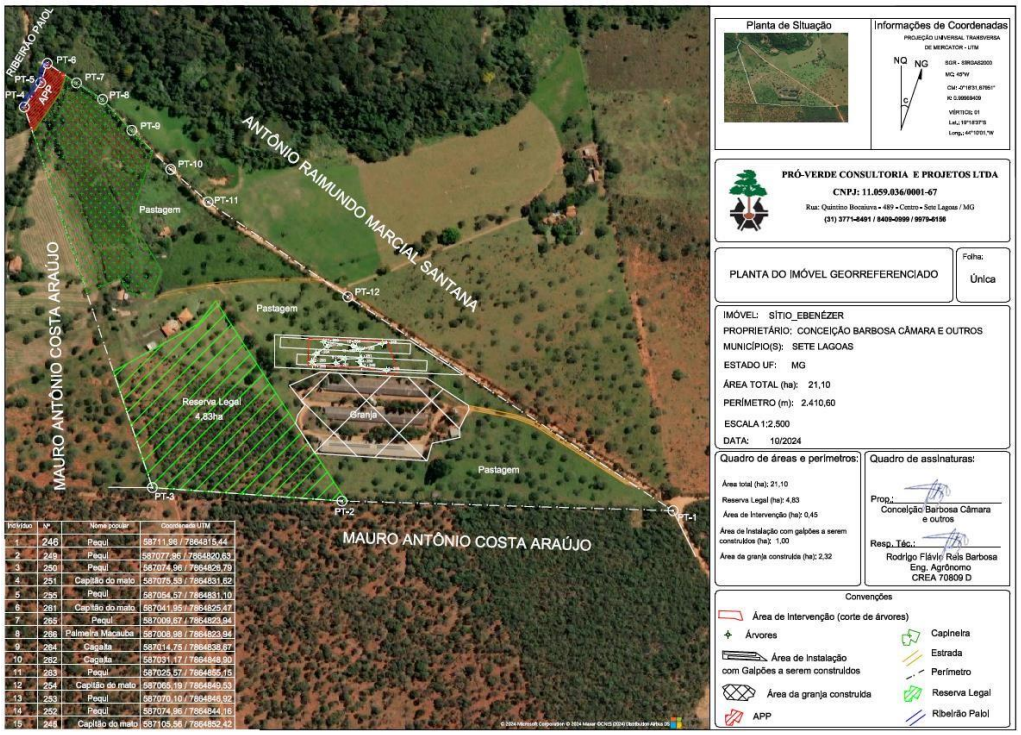
Imagem 02: Planta do empreendimento.



Fonte: RAS

Atualmente o empreendimento conta com 03 galpões, a ampliação pretendida implicará na construção de mais 2 galpões, que por sua vez, demandará o corte/aproveitamento de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,45 hectares, conforme Autorização Para Intervenção Ambiental n° 2100.01.0008000/2025-19 (imagem abaixo).

Imagem 03: AIA



Pelotas	Nº	Nome popular	Coordenadas UTM
1	246	Pequi	587111,96 / 7864815,44
2	249	Pequi	587077,95 / 7864820,63
3	250	Pequi	587074,96 / 7864826,79
4	251	Capitão do mato	587070,53 / 7864831,62
5	255	Pequi	587054,57 / 7864831,10
6	281	Capitão do mato	587041,95 / 7864825,47
7	265	Pequi	587009,67 / 7864823,94
8	266	Palmeira Macauba	587008,98 / 7864823,94
9	284	Cagaita	587014,75 / 7864838,87
10	282	Cagaita	587031,17 / 7864848,99
11	283	Pequi	587025,57 / 7864865,15
12	254	Capitão do mato	587065,19 / 7864840,53
13	253	Pequi	587070,10 / 7864846,92
14	252	Pequi	587074,95 / 7864844,16
15	248	Capitão do mato	587105,56 / 7864852,42

Fonte: AIA n° 2100.01.0008000/2025-19

Segundo o empreendedor, a ampliação ocupará uma área de 01 hectare e além dos galpões (silos) também serão instaladas caixas de água, aquecedores e a granja será toda cercada. O único ponto de entrada da granja ocorrerá por um portão instalado ao lado do escritório e que será dotado de um arco de desinfecção/barreira sanitária, que consiste em uma estrutura onde será realizada limpeza, via aspersão de água com desinfetante, em todos os veículos que forem entrar na granja. A construção de toda a infraestrutura necessária ocorrerá em 6 meses, aproximadamente.

A criação de frangos será realizada em parceria com empresa que irá fornecer as aves com apenas 1 dia de vida e já vacinadas. A empresa parceira também fornecerá a ração e orientação veterinária enquanto o empreendimento fornecerá a infraestrutura e mão de obra.

Com relação ao uso de lenha no desidratador, foi apresentado Certificado de Registro IEF n° 97672/2026, para a atividade "Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m³, válido até 30/09/2027.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, o controle sanitário, a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

No que se refere ao uso de água no empreendimento, na fase de instalação (6 meses) serão utilizados até 10,8 m³/dia, sendo 2,8 m³ pelos funcionários da construtora e 8,0 m³ na construção. Na fase de operação, foi informado que serão utilizados até 706,56 m³/mês para dessedentação animal, até 0,24 m³/ciclo de 45 dias na barreira sanitária e até 18 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitórios). Toda a água será proveniente de captação em poço tubular já existente (Portaria de Outorga nº 1302372/2023), localizado nas coordenadas geográficas de latitude 19°18’24,96”S e longitude 44°10'26,11"W, e que certifica uma captação de 16,8 m³/hora durante 16 horas dia (268,6 m³/dia).

O controle sanitário tem como objetivo tratar a cama de frango (maravalha) durante a permanência do lote de frango e entre seus os intervalos, denominado de vazio sanitário.

Durante a permanência do lote, o manejo envolve a remoção/revolvimento da cama de frango propiciando sua aeração e evitando sua compactação e controlar sua umidade. Outra etapa deste processo é a regulação dos bebedouros, a fim de esse evitar vazamentos e a regulação do sistema de ventilação, processos que tendem a manter a cama de frango seca.

Durante o intervalo entre lotes (vazio sanitário), que dura 15 dias, ocorre a remoção e trituração da cama de frango, que é empilhada em leiras para aplicação de solução desinfetante, enlonamento para fermentação, diminuição de carga bacteriana e aplicação de carl virgem. Após este tratamento, a cama de frango e redistribuída dentro dos galpões com adição de nova cama para complementação da altura adequada. Neste processo também ocorre a aplicação de ectoparasita e cascudinho. A cama de frango será reutilizada entre 4 e 6 lotes e após este período será totalmente trocada. A cama retirada será vendida para circunvizinhos e utilizada na propriedade como adubação de plantios devido ao seu rico teor de matéria orgânica, nitrogênio, fosforo e potássio, além de condicionador de solo.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, após pedido de IC, foi informado que os efluentes gerados em todas as estruturas do empreendimento, incluindo casas, refeitório, e demais edificações que possuam pontos de geração de efluentes, serão coletados por meio de tubulações do sistema hidrossanitário e conduzidos até o sistema de tratamento, que será constituído por fossa séptica composta por câmara de decantação, câmara de decomposição anaeróbica e filtro biológico.

Segundo o empreendedor, este sistema de tratamento já se encontra instalado. Foi apresentado projeto técnico relacionado ao seu dimensionamento, localização, eficiência no tratamento, correta destinação, ligação/atendimento a todas as estruturas do empreendimento que gerem efluentes sanitários. O projeto foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20265353448.

Quanto às emissões atmosféricas, são provenientes da queima da madeira usada no desidratador, que por sua vez são utilizados para inutilizar carcaças de aves mortas. Assim, a geração de partículas decorrente do uso de eucalipto será mitigada por meio utilização de filtros de retenção de material particulado. Considerando que se trata de empreendimento já em operação, através de licença LAS Cadastro, por meio de pedido de IC, foi solicitado comprovar por meio de relatório fotográfico a existência destes filtros de retenção. Em resposta, foram apresentadas as fotos a seguir:

Imagem 04: Filtros de retenção dos desidratadores.



Fonte: IC.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, tem-se a seguinte situação:

Imagem 5: Resíduos sólidos

5.6 SUBPRODUTOS E / OU RESÍDUOS SÓLIDOS					
Nome do resíduo	Identificação dos resíduos sólidos (identificar cada resíduo sólido conforme etapa do processo produtivo)	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Animais mortos	Frangos	Classe II A	2571kg em 45 dias	Desidratador	O material proveniente da desidratação das carcaças será vendido como adubo ou utilizado como adubo em pastagens e plantios na propriedade da requerente.
Resíduos sólidos recicláveis de Criação, manejo e limpeza.	Embalagens (plásticas, papel, etc) referente a produtos utilizados no manejo, criação e limpeza	Classe II A	13,8 kg	Quando estiver em funcionamento os resíduos serão separados por material, (plástico, papel etc) serão armazenados em sacos em um deposito a ser construído.	Armazenados em sacos de lixo e é feito logística reversa pra Vibra Agroindustrial que dará a destinação ambientalmente correta.
Resíduos orgânicos domiciliares	Restos de alimentos e preparações alimentares	Classe IIA	29kg	Armazenado em sacos plásticos.	Armazenados em sacos de lixo e depositados em caçambas estacionarias disponibilizadas pela prefeitura para destinação de resíduos e coleta de lixo municipal, que dará a destinação para o aterro sanitário de Sete Lagoas
Resíduos orgânicos domiciliares	Restos de alimentos e preparações alimentares	Classe IIA	29kg	Armazenado em sacos plásticos.	Armazenados em sacos de lixo e depositados em caçambas estacionarias disponibilizadas pela prefeitura para destinação de resíduos e coleta de lixo municipal, que dará a destinação para o aterro sanitário de Sete Lagoas
Resíduos sólidos domiciliares e de escritório (Plástico, papel, etc.)	Residencial	Classe II A	15,55kg	Os resíduos serão separados por material, (plástico, papel etc) serão armazenados em sacos.	Armazenados em sacos de lixo e destinados para coleta de lixo municipal, que dará a destinação para o aterro sanitário de Sete Lagoas
Terra proveniente da terraplanagem	Terra	Classe IIA	6,25m³	Não armazenada	Utilizada para nivelação do terreno.
Resíduos provenientes da construção/instalação de toda infraestrutura necessária para atividade	Ferragens, telas, lonas, telhas, tijolo, plástico, papel, etc	Classe II A	Não há como mensurar a quantidade de resíduos que será gerada,	Serão armazenados em sacos ou tambores na área do empreendimento	A empresa responsável pela construção/instalação de toda infraestrutura ao final da obra fara o recolhimento e destinação ambientalmente correta para os resíduos para aterro industrial ou reaproveitamento de materiais em outras obras.
** A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente.*					

Fonte: AIA

Com relação ao critério locacional, o empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica", elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob anotação de responsabilidade técnica (ART) MG20221584828. Neste relatório foi informado que em "todo o caminhamento executado na área do empreendimento e seu entorno não foi diagnosticado nenhum indício

de cavidade natural bem como nenhuma feição cárstica superficial que pudesse representar área de recarga do aquífero subterrâneo ou de risco geológico, portanto a área do empreendimento, em termos espeleológicos, encontra-se em perfeita regularidade. ”

Cabe informar que, conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento se encontra em Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de dois aeródromos privados. Ressalta-se que as atividades exercidas no empreendimento constituem potencial atrativo de fauna, devendo ser considerados, desde modo, os “Procedimentos transitórios para emissão de Licença Ambiental” do Ofício n° 177/DOP-AGRF/4711 (protocolo COMAER nº 67012.004512/2019-03), de 02 de agosto de 2019. O empreendedor apresentou Termo de Compromisso no qual se declara “estar ciente de que o empreendimento em questão se situa dentro da Área de Segurança Aeroportuária do (s) Aeródromo (s) JN RESORT (SDJR) e Campo do Bagatelle (SD58) e, por isso, compromete-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problemas para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna”.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Luciene Barbosa Câmara” para a realização da atividade de “Avicultura”, no município de Sete Lagoas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

> Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.
>
> Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Luciene Barbosa Câmara".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) comprovando a instalação do empreendimento incluindo as estruturas de controle ambiental (barreira sanitária, desidratador/filtros, etc.).	Em até 180 dias após a concessão desta licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico (com a devida anotação de responsabilidade técnica - ART) comprovando a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos. O depósito deverá abrigar todos os resíduos gerados no empreendimento, incluindo sucatas, madeiras, restos da construção civil, etc, que não poderão ficar espalhados pelas demais áreas do empreendimento.	Em até 180 dias após a concessão desta licença
04	Informar ao órgão ambiental a data de início da operação na parte referente à ampliação do empreendimento.	Em até 10 dias após o início da operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Luciene Barbosa Câmara"

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,

semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.